



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI nº 131/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -CMDRS-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS-, de caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, e de fortalecimento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS-, compete:

I – Subsidiar a formulação de políticas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária.

II – Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o Poder Executivo Municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

III – Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rural e urbano;

IV – Propor a adequação de políticas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
- d) adotar instrumentos de participação e controle de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais; e

V – Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS- terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para o seu desenvolvimento e, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 1º. Os membros de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades representadas.

§ 2º. Poderão ser convidados a participarem das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS-, tem a seguinte composição:

I – 10 (dez) entidades representativas da sociedade civil;

II – 07 (sete) entidades representativas do poder público.

Art. 5º. A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

I – Plenário;

II – Direção/Diretoria;

II – Comitês e/ou Grupos de Temáticos.

§ 1º. A direção do CMDRS é composta por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um Secretário (a), que serão escolhidos entre os seus membros, em assembléia e por maioria simples.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS- poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros inclusive da Direção do CMDRS, terá a duração de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma vez só para este cargos.

§ 4º No ato de criação de comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicas e privados e dos poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º. O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

Parágrafo único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. Das disposições gerais:

§ 1º. A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não sendo remunerada.

§ 2º. O regimento interno do CMDRS, elaborado pelo seu Plenário, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

§ 3º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal.

§ 4º. Para cumprimento de suas funções, o CMDRS, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura (ou outra se houver).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs: 064/2001, de 19 de março de 2001 e 071/2001, de 24 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 07 DE MAIO DE 2007.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE).

SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS